



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00091 (apenso CEESP-EXP-2021/00148)		
INTERESSADA	Escola Adélia Camargo Corrêa / Guarujá		
ASSUNTO	Recredenciamento da Instituição		
RELATORA	Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede		
PARECER CEE	Nº 115/2024	CEB	Aprovado em 03/04/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Direção da Escola Adélia Camargo Corrêa, com Sede à Rua Miguel Mussa Gaze, 247, Bairro Santa Rosa–Guarujá/SP, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Santos, mantida por Escola Adélia Camargo Corrêa Ltda–EPP, CNPJ:51070308/0001-44, ingressa com pedido de recredenciamento por Ofício 07/22, de 08/03/2022.

O Parecer CEE 372/2016 credenciou a instituição na modalidade a distância, com o Curso de Técnico em Informática, Eixo de Informação e Comunicação e o Curso de Educação de Jovens e Adultos de Ensino Médio. Foi ainda autorizada a funcionar com os seguintes cursos:

- Técnico em Segurança do Trabalho–Eixo de Segurança–Parecer CEE 573/2017;
- Técnico em Eletrotécnica–Eixo de Controle e Processos Industriais–Parecer CEE 573/2017;
- Técnico em Guia de Turismo–Eixo de Turismo, Hospitalidade e Lazer–Parecer 369/2019;
- Técnico em Logística–Eixo de Gestão e Negócios–Parecer CEE 184/2021.

Também se encontram autorizados os polos:

- Polo de Apoio Presencial na Avenida Presidente Vargas, 1770, CEP 14800-005, Vila Nossa Senhora do Carmo, Araraquara/SP, jurisdição da DER Araraquara, Parecer CEE 249/2019;
- Polo à Avenida Aurea Gonzales Conde, 245, Vila Aurea –Distrito de Vicente de Carvalho, Guarujá/SP, jurisdição da DER Santos, Parecer CEE 250/2019.

Os autos foram baixados em diligência em 10/10/2022 (fls.598) e retornaram em 06/12/2022, para adequações ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (fls. 597).

Constam dos autos:

- 1 - Solicitação de recredenciamento institucional, assinada pelo representante legal;
- 2 - Identificação da Instituição e mantenedora;
- 3 - Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal:(X)Ato constitutivo (cópia do contrato social em conformidade com a atividade econômica pretendida);(X)Comprovante de inscrição -situação no CNPJ atualizado com a atividade econômica pretendida;(X)Comprovante de inscrição -situação no Cadastro de Contribuintes do Estado (X)Comprovante de inscrição -situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura;(X)Certidões negativas de débito INSS e FGTS;(X)Certidão negativa de débitos -Fazenda Estadual;(X)Certidão negativa de débitos -Fazenda Municipal; (X)Certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 4 - Croqui/Planta do prédio (fls. 591-592)
- 5 - Regimentos
- 6 - Planos de Cursos (6 Planos: técnico em informática, técnico em eletrotécnica, técnico em segurança do trabalho, técnico em logística, técnico em guia de turismo, e EJA - Ensino Médio - todos na modalidade à distância de ensino);
- 7 - Outros documentos: escritura pública de Compra e Venda (fls. 584-587); Alteração de Estatuto Social (fls. 582-583); Termo de Responsabilidade (fls. 588); Declaração da DER Santos de atividade de escolas (fls. 589); Certidão Negativa de Tributos Municipais (fls. 960).



1.2 APRECIÇÃO

Com base na Del. CEE 191/2020 e 207/2021, destaca-se da análise do processo:

1 – A presença no expediente de declaração do MF em nome da Ancora Cursos Profissionais Ltda (fls. 15 e 17). Cabe esclarecer que a mantenedora para o ato de credenciamento é a Escola Adélia Camargo Corrêa Ltda. - EPP, CNPJ: 51.070.308/0001-44, conforme ato vinculativo de credenciamento.



2 – Nome Fantasia e instituição credenciada

Nos atos de autorização constam o nome Escola Adélia Camargo Corrêa. Nos papéis timbrados da instituição, que integram o processo, aparecem menção ao “Colégio Adélia” e “Escola Técnica Adélia”. Como o ato de autorização e credenciamento são específicos essa diversidade de “nomes”, ao longo do processo, causam estranheza e induzem a uma confusão da real interessada e do objeto de credenciamento. Vide fls. 03 a 13 e 24.



Na própria justificativa e Regimento há menção :

“Neste sentido, o evidente crescimento da área, exige a qualificação das pessoas em todos os níveis, reforçando a iniciativa do Colégio e Escola Técnica Adélia em formar profissionais de diversas áreas, com perfis capazes de atender as exigências dos setores da economia em nível local e regional.” g.n.



Mesmo que a instituição tenha outras escolas, e isso faça parte de sua história, há que se distinguir essa situação, de maneira clara e objetiva de maneira a não deixar dúvida do real interessado e do objeto a ser analisado para efeitos de credenciamento neste Conselho.

3 – Registros diversos com menção a Mantenedora

Para dúvida também com relação ao mantenedor da Instituição, uma vez que há juntada às fls. 486 de Regimento Escolar do Colégio Adélia Camargo Corrêa – Unidade I - Santa Rosa, no qual consta (fls. 481-487):

CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORAS

Art. 1º - A mantida Colégio Adélia Camargo Corrêa, com sede na Avenida Miguel Maria Graz, 247 - Santa Rosa, Guarujá - SP, tem como mantenedoras a Escola Adélia Camargo Corrêa, CNPJ nº 51.070.308/0001-44, Sociedade de Educação Guarujense, CNPJ nº 05.148.428/0001-18 e Ancora Cursos Profissionais CNPJ nº 02.547.491/0001-10.

§ 1º - O Colégio Adélia Camargo Corrêa é uma instituição devidamente reconhecida pelos órgãos competentes das Secretarias de Educação do país, e obteve seu Ato de Autorização em virtude da Resolução de Ensino do Interior - DRE, processo 16/90 DRE-I, publicado em 15/01/1981.

§ 2º - As mantenedoras estão, da mesma forma, registradas sob os números:

- Escola Adélia Camargo Corrêa EIRELI
CNPJ nº 51.070.308/0001-44
Registro Jureco: 475.170/13-5
Nº: 35218809874
Inscrição Municipal: 10332
Inscrição Estadual: ISENTO
- Ancora Cursos Profissionais Ltda
CNPJ nº 02.547.491/0001-10

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - O Colégio Adélia Camargo Corrêa tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federais e Estaduais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 13.415/2017, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90, Lei de Aprendizagem nº 10.097/00 e a Legislação do Sistema Estadual de Ensino.

Uma das certidões Municipais presentes no expediente faz menção ao endereço do Polo, com o CNPJ de Filial:

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

REQUERENTE: ADRIANA DOS SANTOS	RG/CPF Nº: 45.621.952-3	
EMPRESA: ESCOLA ADELIA CAMARGO CORREA EIRELI		
ENDEREÇO: AV AUREA GONZALEZ DE CONDE Nº 245 - VILA AUREA		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 50.121	CNPJ/RG Nº: 51.070.308/0002-25	CERTIDÃO Nº: 2192/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO FILIAL 51.070.308/0002-25	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE NABILIDADE 19/07/2016
NOME EMPRESARIAL ESCOLA ADELIA CAMARGO CORREA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		TIPO DE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
COPIADOR AV AUREA GONZALEZ DE CONDE	NÚMERO 245	CÓDIGO DE BARRAS
CEP 11.454-548	MUNICÍPIO VILA AUREA (VICENTE DE CARVALHO)	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARQUIVO.MESQUITACONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 3355-4411	

Há alteração do estatuto social nos seguintes termos (fls. 582-583 e 974-975)



A própria declaração da Diretoria de Ensino deixa um indicativo de funcionamento de duas escolas. Vide. (fls. 589 e 976)

 SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SANTOS
<small>Rua Dr. Síviteri Coelho, 101 - Vila - Encarnação - Caixa 1 - Santos/SP - CEP: 13295-311 - Fone: (13) 3333 2475 / 3333 1340 e-mail: reas@educacao.sp.gov.br site: www.ensino.reeas@educacao.sp.gov.br</small>	
<p>Após verificação, informo que a Instituição de Ensino Colégio e Escola Técnica Adélia Camargo Corrêa, localizada no endereço Rua Miguel Mussa Gaze, 247 - Vila Santa Rosa, Guarujá/SP, CEP: 11431-120, é supervisionada pela Diretoria Regional de Ensino de Santos, devido à sua jurisdição, e encontra-se <u>ativa/regular em suas atividades</u>.</p> <p>A Instituição funciona com Educação Básica, conforme ato autorizativo "Portarias CEI de 14-1-81, e Processo 16-80 DRE-L", publicada em 15/01/1981, e com Cursos Técnicos, conforme "Portarias do Diretor Regional de 28-1-91, e Processo 2856/90 - DRES", publicada em 31/01/1991.</p> <p>Sem mais para o momento, e para que surta os efeitos a que se destina no processo de revalidação de autorização de curso, assino esta declaração.</p>	
Santos, 10 de novembro de 2021.	
 <small>_____ Responsável pelo Setor de Orientação TGO 14.01.042 - X Superintendente de Ensino</small>	

5 - Croqui e Planta do prédio

Note-se a presença de croqui/planta assinada por Profissional CREA com menção de "aprovada" pelo Corpo de Bombeiros-PMESP, mas com "exigência técnica". No próprio documento consta menção ao AVCB: (fls. 592)

O sistema elétrico deverá atender na sua totalidade no que couber os parâmetros deste item e da NBR 5410.

Quando for prevista a instalação do conjunto moto-bomba de incêndio, a sua alimentação deve ser derivada antes da proteção geral do busão também, conforme desenho N0,16 - Elétrico (Concessionária local).

GLP

1. Quando da solicitação do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, deverá ser apresentada não só a "ART" do responsável técnico pela instalação dos equipamentos, como também o "Laudo de Estanteabilidade" do sistema.

Em face dessas anotações faz se necessário esclarecimentos com relação as condições de segurança do prédio-Sede.

6 – Plano de Ocupação dos Ambiente (compartilhamento do espaço)

Uma outra observação com relação ao processo diz respeito a ocupação/utilização do prédio escolar para outras atividades educacionais. Assim sendo, há necessidade de descrição detalhada da utilização do prédio (s), a fim de verificar a compatibilidade do uso, principalmente pela utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições, como parece ser o encontrado no expediente, para o aferimento da disponibilidade física e oferta de vagas.

7 – Contrato de Locação

Consta no processo contrato de locação em nome da Escola na Av. Aurea Gonzalez Conde, 245 (Polo). O contrato tem abrangência de 10 anos a partir de 2018. (fls. 962-971).

Não constam informações do Polo de Araraquara e da Sede.

8 – No Relatório dos Especialistas destacamos algumas das recomendações que consubstanciam o processo de avaliação e de elementos indicativos, entre outros, do ensino ofertado para efeitos de credenciamento, a serem observados. São eles: (Relatório dos Especialistas - fls. 301 a 340)

- com relação aos laboratórios na Sede constata-se a necessidade de ajustes, a saber:

*Os laboratórios específicos dos cursos tanto os de informática, quanto os de engenharia de segurança do trabalho e eletrotécnica se mostraram satisfatórios em quantidade de material e equipamentos para suas atividades. O mesmo se verifica para o laboratório multiuso destinado às atividades do EJA principalmente nas disciplinas de ciências. **Verifica-se, no entanto, a necessidade de maior proteção na questão do acesso aos reagentes químicos disponíveis, bem como a falta de capela, chuveirinho e lava-***



olhos, itens essenciais para a segurança em laboratórios onde há manuseio de produtos químicos. g.n. (fls. 1063)

- No Polo também é destacado que:

Os laboratórios específicos dos cursos de informática, se mostraram adequados em quantidade e espaço. Há espaço reservado para os laboratórios, materiais e equipamentos de engenharia de segurança do trabalho e eletrotécnica, no entanto, conforme visita in loco, verifica-se que não há equipamentos exclusivos para esta unidade e que a instituição pretende compartilhar os recursos da sede. Neste sentido, mostra-se imperativo a existência de plano de compartilhamento onde não se prejudique as atividades de oferta e realização dos cursos que não poderão ocorrer de forma simultânea entre a sede e o polo. O mesmo se verifica para o laboratório multiuso destinado às atividades do EJA principalmente nas disciplinas de ciências. Verifica-se a necessidade de maior proteção na questão do acesso aos reagentes químicos disponíveis (inexistência de capela), bem como a falta de chuveirinho e lava-olhos, itens essenciais para a segurança em laboratórios onde há manuseio de produtos químicos. (g.n.) (fls. 1064)

- acessibilidade do espaço físico

No quesito acessibilidade física, verifica-se a adequação dos banheiros e sala de aula, no entanto, denota-se a necessidade de revisão de alguns trechos ao longo da instituição com pequenos degraus e ausência de rampas, ausência de piso tátil e indicação dos espaços em braille. g.n.(fls. 1064)

- Biblioteca. Na sede:

A instituição possui pequena biblioteca física com poucos volumes e biblioteca digital (contrato com a empresa Saraiva (com centenas de volumes virtuais), além de relação de bibliotecas e sites de domínio público e site próprio em desenvolvimento) que atende adequadamente às necessidades dos usuários, visto se tratar de credenciamento EAD.(fls. 1063)

- Ingresso

A forma de ingresso nos cursos necessita melhor explicação considerando o destacado pelos especialistas que:

O ingresso no curso, conforme visita in loco, ocorre a qualquer momento, devendo o aluno repor as atividades perdidas quando da próxima oferta do calendário de atividades presenciais da disciplina (fls. 1069)

- ao final do Relatório os Especialistas recomendam:

A instituição deve:

- promover a adequação e atualização de seus planos de curso com relação a bibliografia indicada; (g.n.)

-adequar suas instalações quanto aos aspectos de acessibilidade física indicada no relatório pois falta de elementos para o atendimento à norma ABNT NBR9050/2020 e NBR 16537/2016. como a ausência total de piso tátil ou piso tátil descontinuado, ausência de sinalização dos ambientes em braille, estacionamento para cadeirantes, por exemplo.

-promover a apresentação de plano compartilhado da infraestrutura de laboratórios específicos entre seu polo e sede;

-Esta comissão destaca que será necessário constante acompanhamento e fiscalização por parte da DER na figura de seu supervisor de ensino para o monitoramento in loco do desenvolvimento das atividades pedagógicas previstas nos Planos de Cursos para as atividades presenciais (fls. 1070)

A Del. CEE 191/2020 especifica em seu artigo 32

(...)

Parágrafo único. No credenciamento será realizada a avaliação periódica dos cursos e renovada a aprovação dos polos criados por este CEE."

Diante do exposto, considerando que o pedido de Recredenciamento é o momento oportuno para avaliação do projeto educacional da instituição e de melhorias para o efetivo desenvolvimento do ensino, esta Relatoria entende que os itens apontados pelos Especialistas merecem atenção e um novo debruçar sobre os Planos de Cursos pela Escola e sobre o seu próprio educacional.

Assim sendo e considerando os problemas que foram expostos ao longo deste Parecer, no item Apreciação, a Escola Adélia Camargo Corrêa não atende ao mínimo necessário para o processo de Recredenciamento, nos termos apresentados neste Processo.



2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e das Deliberação CEE 191/2020 e 207/2022, indefere-se o pedido de Recredenciamento da Escola Adélia Camargo Corrêa, com Sede à Rua Miguel Mussa Gaze, 247, Bairro Santa Rosa–Guarujá/SP, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Santos, mantida por Escola Adélia Camargo Corrêa Ltda–EPP, CNPJ:51070308/0001-44.

2.2 A Instituição poderá dar continuidade ao atendimento dos estudantes que estejam matriculados, nesta data, a fim de que os mesmos concluam o curso nos termos de seu ingresso, com o prazo máximo de 01 (um) ano para esse atendimento e com a devida informação à DER de jurisdição e acompanhamento da supervisão.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, às DERs Santos e Araraquara, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 18 de março de 2024.

a) Cons^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Saway, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 27 de março de 2024.

a) Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro
em exercício da Presidência nos termos do Art. 13 § 3º do Decreto Estadual 52.811/1971

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 03 de abril de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

